CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 125/25
Folhas 02

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 339/2025 - PGM

Vilhena, 23 de junho de 2025.

Exmº. Sr.
Celso Eduardo Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Envio de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Serve este para solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Vereadores para deliberação o seguinte Projetos de Lei:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei	PLO 7.192/ 2025	AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA NA COMPANHIA DE SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA GOVERNAMENTAL.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 23/06/25
Hora: 9h03
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=0ff3cd82-c5e9-4be9-9b41-e9f8a1ee30a9

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 125/25
Folhas 03

Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 23/06/2025
09:08:42 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 125/25
Folhas 04

PROJETO DE LEI Nº 7.192 /2025

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a aquisição de participação acionária na Companhia de Soluções e Inteligência Governamental – CSI Governamental, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa buscar e fomentar incisivamente o desenvolvimento sustentável no território de Vilhena, promover a integração e inclusão digital do Município e da população, além de apoiar projetos de participação social direta na gestão Municipal fomentando transparência ativa e passiva, dentre outras possibilidades.

A presente proposição adveio de diálogos entre agentes políticos regionais, como em diálogos sobre soluções para que as cidades atraíssem investimentos e capital privado para fomentar políticas públicas, atividades e serviços públicos de forma ágil, com inovação, eficácia, eficiência e efetividade, levando em consideração a limitação de recursos financeiros que hoje vivencia os Municípios brasileiros e, não diferente o Município Vilhena Independente do olhar Macro, onde desconsidera-se o tamanho do escopo populacional a ser atendido e, atendimento de forma adequada, onde imagina-se um Município com recursos suficientes para todas as ações e serviços públicos, a demanda sempre é infinitamente maior que a quantidade de recursos ***(demanda infinita X recursos insuficientes e escassos)***, uma realidade nacional.

A ideia hodierna que se coloca para combater e ultrapassar esses limitantes é a ideia de gestão associada, onde órgãos se alinham para realizar atividades com custos fixos alinhados e compartilhados, criando ambiente de governança financeira e gestão de alto impacto para atividades operacionais decorrente de políticas públicas de cada ente e autonomia de gestão de atividades personalizada de cada Município, mas ideando soluções em *Brainstorming* associado, implementando-se processos de gestão associada, mas respeitando-se políticas públicas autônomas de cada ente.

Durante o evento da CNM para novos gestores, ocorrido em Brasília, teve-se a oportunidade tomar conhecimento sobre a CSI Governamental que toma por base os conceitos e estudos do "IESE Business School Center for Globalization and Strategy", Centro de Globalização e Estratégia do Instituto de Estudos Superiores da IESE, que organiza Cities in Motion Index e uma plataforma de pesquisa, uma das mais renomadas do mundo, "O IESE Cities in Motion Strategies", iniciativa que conecta uma rede mundial de especialistas em cidades e empresas privadas especializadas com administrações locais em todo o mundo, com o objetivo de desenvolver ideias valiosas e ferramentas inovadoras que possam gerar cidades mais inteligentes e promover mudanças em nível local, a caracterização de cidade inteligente está vinculada a efetivação de ações nas perspectivas relacionadas à ***"capital humano, coesão social, desenvolvimento econômico, meio ambiente, governança, planejamento urbano, alcance internacional, tecnologia e mobilidade e transporte, entre outras ações".***

No que tange às limitações financeiras impostas aos Municípios brasileiros, Vilhena busca com esta ação se preparar institucionalmente para receber investimentos externos ao Município, de origem

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 125/25
Folhas 05

nacional (Federal ou Estadual, ONGs, Ministérios, projetos sociais de bancos, projetos sociais fundos de investimentos, programas de empresas privadas, agências de fomento humano e empresarial, programas de SEBRAE e SESI, dentre outras possibilidades), internacional (através de organismos internacionais de apoio ao países em desenvolvimento humano, OCDE, ONU, acordos de cooperação internacional, organismos voltados a prototipação de cidades inovadoras) dentre outros.

Cabe destacar e deixar claro que **é vedado ao poder público municipal a transferência voluntaria de recursos do tesouro municipal, na forma do Art. 25 da LRF, para a CSI Governamental**.

Destaca-se que após a autorização para aquisição de participação acionária da CSI Governamental em nenhuma hipótese o poder executivo municipal poderá encaminhar projeto de Lei para criação de dotação orçamentária que projete qualquer quantia para desembolso orçamentário e financeiro para transferência voluntária de qualquer espécie.

Nossa proposta encontra respaldo no inciso II, do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com estruturação regulada pela Lei Federal 13.303, de 30 de julho de 2016, Decreto nº 8.946/2016, autorizada constitucionalmente pelo art. 37, XIX da CF/88, bem como pela Lei nº 6.404/76.

Sirvo-me da oportunidade para transmitir as minhas expressões mais sinceras de apreço e consideração.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 125/25
Folhas 06

PROJETO DE LEI Nº 7.192, DE 23 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA NA COMPANHIA DE SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA GOVERNAMENTAL.

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Vilhena autorizado a adquirir participação acionária nominal e/ou preferencial da Companhia De Soluções E Inteligência Governamental – CSI Governamental, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 52.995.273/0001-17, com sede na Avenida Uirapuru, 246, Jardim dos Pássaros II, CEP 19.822-016, Tarumã/SP, ente da administração indireta dos municípios acionistas, pelo valor de emissão das ações dessa sociedade de economia mista.

Art. 2º A CSI Governamental passará a integrar a administração indireta do Município de Vilhena, ficando autorizado o Poder Executivo delegar os serviços públicos com fundamento no art. 30, V e 175 da Constituição Federal, bem como nos termos desta Lei e do Estatuto Social da CSI Governamental.

Parágrafo único. É vedado ao Município de Vilhena efetivar a transferência voluntária de recursos, na forma prescrita pelo art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000 para CSI Governamental.

Art. 3º É de interesse público expresso por essa Lei que a Companhia de Soluções e Inteligência Governamental, integre a administração indireta de outros entes federativos, otimizando operações, estruturações, gestão e controle, na forma de estruturas associadas, com vistas ao desenvolvimento dos objetivos sociais da companhia, compartilhando experiências, métodos e meios para alcance de resultados, aproveitando racionalização de gastos com custos estruturantes.

§ 1º O Município de Vilhena poderá ceder onerosamente total ou parcialmente ações de qualquer espécie a outros entes federativos com vistas ao desenvolvimento institucional compartilhado e para fomentar a entrega de serviços públicos na forma de gestão associada.

§ 2º As atividades realizadas pela CSI governamental, enquanto ente da administração indireta do Município de Vilhena, podem ser executadas contemplando harmoniosamente ações inerentes aos programas de inovação tecnológica e demais temas previstos em Lei Federal, Estadual ou Municipal concernente ao tema.

§ 3º É objetivo da CSI governamental, enquanto ente da administração indireta do Município de Vilhena, transformar e fazer Vilhena ser reconhecida como "cidade inteligente" tendo os seguintes eixos de atuação: capital humano, coesão social, desenvolvimento econômico, meio ambiente, governança, planejamento urbano, alcance internacional, tecnologia e mobilidade e transporte, entre outras ações.

§ 4º Todas as atividades operacionais para evoluir e se identificar como Cidade Inteligente, se dará de forma planejada e progressiva, se apresentando como política pública de Estado, obedecido o rol de atividades autorizadas pela legislação e contidas dentro de plano de trabalho devidamente delegado.

§ 5º Todas atividades desenvolvidas devem buscar e fomentar incisivamente o desenvolvimento nacional sustentável na forma preconizadas pela Organização da Nações Unidas – ONU através dos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável - ODS, a promoção e valorização dos mais diversos povos existentes no território brasileiro, na região e no território de Vilhena, a economia local, a substituição

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 125/25
Folhas 07

de matriz energética, matriz de mobilidade urbana, diminuição e substituição de consumo de materiais e insumos poluentes, valorização do capital humano em todas as suas formas, promoção da dignidade da pessoa humana, promoção de coesão social, combate à fome, a insegurança psicológica, insegurança educacional, promover a integração e inclusão digital do Município e da população, apoiar projetos de participação social direta na gestão Municipal fomentando transparência ativa e passiva.

Art. 4º Fica delegada à CSI Governamental as atividades necessárias à implementação do modelo de Cidade Inteligente, conforme os padrões internacionais preconizados e seguidos pela companhia, sendo cada atividade e/ou conjunto pormenorizada em Decreto regulamentador de autoria do chefe do poder executivo.

Parágrafo único. Para início de cada atividade delegada será formalizado ato específico.

Art. 5º O Município de Vilhena integralizará o capital e adquirirá ações da Companhia de Soluções e Inteligência Governamental, no exercício de aprovação desta lei, ficando o poder executivo, por meio da secretaria municipal de fazenda, abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 100,00 (cem reais), para a aquisição de ações, montante coberto com os recursos obtidos pela redução do orçamento vigente de igual importância da seguinte dotação:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
0412300031.225 – Sociedade de Economia Mista
4590.65.00.00 15000000 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas R$ 100,00
TOTAL..... R$ 100,00

Art. 6º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ
3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$ 100,00
TOTAL..... R$ 100,00

Art. 7º Fica incluída a Ação "Sociedade de Economia Mista", no Programa "Apoio Administrativo", da Secretaria Municipal de Fazenda e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 6.433/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 6.434/2025 – Revisão do PPA 2025.

Art. 8º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a dar como garantia à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, ainda, vincular as receitas provenientes da sua cota parte do Fundo de Participação dos municípios - FPM, e/ou quaisquer outras receitas relacionadas a ação específica ou receitas próprias, bem como dá-las em garantia para sustentação das atividades delegadas, cujos objetos sejam os serviços relacionados ao tema implementação total ou parcial da cidade inteligente, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade ao mecanismo de pagamento e garantia, a vinculação de que trata o caput deste artigo será efetivada por instrumento contratual, Conta Escrow, com acordo tripartite devendo contar com a contratação de instituição depositária e operadora dos recursos vinculados, na forma de conta.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 125/25
Folhas 08

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por decreto específico emanado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 23 de junho de 2025

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=9251bdc2-973f-457a-b9ac-f20cd3badfde

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 125/25
Folhas 09

Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 23/06/2025
09:08:41 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE